



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 3843/2025

Estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens captadas pelo sistema de CFTV no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a garantia prevista no artigo 5º, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13709/2018;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado no processo administrativo SEI no 0010103-62.2023.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a política de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A responsabilidade pelo funcionamento, operação e conservação do sistema CFTV é do Gabinete de Segurança Institucional, competindo à Presidência do Tribunal a apreciação dos pedidos de verificação, preservação e de fornecimento de imagens.

Parágrafo único. Ficam excluídos da apreciação pela Presidência do Tribunal os pedidos de verificação, preservação e fornecimento de imagens formulados pela Corregedoria-Geral da Justiça voltados à instrução de procedimento de natureza disciplinar.

Art. 3º Estão compreendidas no Sistema de CFTV as imagens geradas por câmeras de segurança instaladas em todas as edificações do Poder Judiciário do Estado do Acre e conectadas a dispositivos digitais de armazenamento de imagens presentes nas edificações, e em ambiente próprio na área de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Excetuam-se à referida regra as câmeras de segurança instaladas no interior e exterior dos datacenters, as quais são de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Art. 4º O armazenamento das imagens gravadas pelo Sistema de CFTV pela área de Segurança Institucional se dará, sempre que possível, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A cada nova contratação e periodicamente, o Gabinete de Segurança Institucional solicitará à Secretaria de Comunicação que se dê ampla divulgação interna a magistrados, servidores, contratados e estagiários quanto ao prazo de armazenamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

das imagens captadas pelo Sistema de CFTV, para fins de pedido de verificação, preservação e fornecimento de imagens.

Art. 5º São atribuições da equipe do sistema de CFTV, vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional:

I – armazenar, catalogar e controlar imagens captadas pelo sistema de CFTV, quando demandada;

II – fornecer informações tendo como finalidade a segurança dos(as) usuários(as) dos serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

III – operar os equipamentos do sistema de monitoramento, incluindo a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas;

IV – participar da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, em conjunto com as Secretarias Administrativas;

V – impedir o acesso de pessoas não autorizadas à sala de Monitoramento e Controle de CFTV;

VI – cientificar à Área de Segurança Institucional sobre quaisquer inconformidades técnicas, sobretudo no que se referem eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento;

VII – manter-se atualizada sobre as instruções de segurança e zelar pelas suas aplicações.

Art. 6º O acesso à sala de Controle de CFTV é exclusivo aos servidores que atuam diretamente na área de Segurança Institucional ou pessoas autorizadas, nas seguintes situações:

I – cumprimento das atribuições da Área de Segurança Institucional;

II – atender, na forma da lei, às necessidades de investigações preliminares típicas da Área de Segurança Institucional;

III – mediante autorização do Presidência do Tribunal ou, no caso do parágrafo único do art. 2º desta Portaria, do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único. Os acessos e os privilégios do sistema de monitoramento serão concedidos somente ao Comandante e aos integrantes do Gabinete de Segurança Institucional por ele designados para o monitoramento em tempo real, com gravação de imagens em mídias externas e busca de imagens do CFTV.

Art. 7º Além dos servidores expressamente autorizados pela Presidência do Tribunal, os colaboradores terceirizados – vigilantes, operadores de CFTV, recepcionistas e outros –, somente poderão visualizar as imagens em tempo real para cumprimento de suas atribuições, e desde que autorizados pelo Comandante do Gabinete de Segurança Institucional.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços terceirizados preencherão Termo de Responsabilidade e Sigilo Pelo Acesso às Imagens, responsabilizando-se por seus empregados, devendo informar-lhes sobre as restrições impostas nesta Portaria.

Art. 8º É proibido aos magistrados, servidores ou trabalhadores terceirizados conectar fisicamente componente externos, *modems*, *pendrives*, discos rígidos e computadores, sem autorização específica, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagem captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.

Art. 9º É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros, vestiários, copas, salas de trabalho e de reunião, exceto em caso de ordem judicial.

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE PRESERVAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE IMAGENS
Seção I
Da Verificação e Preservação das Imagens

Art. 10. Os pedidos de verificação de imagens do sistema de CFTV e sua eventual preservação apresentados pelo público interno serão direcionados à Presidência do Tribunal e protocolados no sistema SEI, sob nível de acesso restrito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 1º À Presidência compete exclusivamente apreciar as justificativas de verificação e de preservação de imagens.

§ 2º O pedido deverá identificar o espaço, dia, horário, pessoa e/ou fatos que pretende sejam visualizados, especificando minuciosamente os motivos do requerimento e a finalidade para preservação de direitos ou apuração criminal, cível ou administrativa, sendo insuficiente mera alegação de averiguação ou inspeção, sob pena de indeferimento.

§ 3º Havendo o deferimento do pedido, deverá o requerente comparecer à Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional, em dia e hora ajustados, para verificação das imagens, devendo, ainda, manifestar expressamente no Processo Administrativo Digital (no SEI), se pretende ou não o fornecimento das imagens verificadas, expondo as razões para ambos os casos.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sendo solicitado o fornecimento das imagens, o arquivo correspondente será preservado na Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º O pedido formulado por Comissão Disciplinar deverá ser dirigido ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que decidirá, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto neste artigo.

Art. 11. O pedido de verificação e preservação das imagens não implica seu fornecimento, nem análise ou parecer do Gabinete de Segurança Institucional a respeito de seu conteúdo.

Art. 12. Ao Gabinete de Segurança Institucional compete adotar as providências de sua competência, caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou ato ilícito.



Seção II

Do Fornecimento das Imagens

Art. 13. Nos casos em que houver o interesse em retirada das imagens preservadas, deverá ser informado nos autos pelo requerente, que será submetido à apreciação da Presidência do Tribunal.

§ 1º No pedido de cessão de imagens deverá o requerente especificar minuciosamente as razões pelas quais entendem imprescindível sua utilização, mencionando, ainda, as pessoas envolvidas na gravação, local e horário.

§ 2º Tratando-se de fornecimento para instrução de processo judicial, administrativo ou inquérito policial, faz-se imprescindível a menção expressa ao número dos autos.

§ 3º Com base nas razões expressas no pedido, poderá a Presidência do Tribunal determinar a anonimização das imagens de pessoas ou objetos não ligados aos motivos referidos.

§ 4º Para a anonimização das imagens, a Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional encaminhará, por termo próprio, a mídia com as imagens à Secretaria de Comunicação Social, que procederá conforme a decisão da Presidência, devendo ser firmado termo de sigilo dos dados, imagens e pessoas envolvidas.

§ 5º Com o deferimento do pedido pela Presidência, o efetivo fornecimento das imagens deverá obedecer às regras de segurança cibernética.

§ 6º O requerente será cientificado que deverá preservar as imagens em sigilo, não podendo repassá-las a terceiros sem autorização da Presidência, sob pena de apuração de infração disciplinar, sem prejuízos de eventuais penalidades decorrentes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 14. O pedido de verificação, preservação e de fornecimento de imagens por requisitante externo poderá se dar mediante:

- I – determinação judicial;
- II – requerimento do Ministério Público;
- III – pedido de autoridade policial competente;
- IV – pedido de instrução de procedimento de natureza disciplinar;
- V – requerimento do titular dos dados coletados com vistas à defesa de seus direitos.

Parágrafo único. A Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional, para os casos de requisitante externo, diante do pedido ou requisição, submeterá o pedido ou a ordem à Presidência do Tribunal que, analisará e deliberará sobre a entrega.

Art. 15. O pedido de verificação, preservação e de fornecimento de imagens por parte da Corregedoria-Geral de Justiça, voltados à instrução de procedimento de natureza disciplinar, será dirigido ao Gabinete de Segurança Institucional para atendimento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As autorizações excepcionais de acesso ao sistema CFTV por autoridades externas ou áreas diversas à de Segurança Institucional somente serão realizadas por determinação expressa da Presidência e mediante razões fundamentadas que justifiquem sua visualização.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, somente se possibilitará acesso a imagens em tempo real.

Art. 17. Serão afixados avisos nos ambientes monitorados por câmeras nos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com vistas a informar ao público sobre a captação de imagem ou som pelos equipamentos instalados, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 18. A infringência às regras desta Portaria ensejará responsabilidade disciplinar, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente